LEI Nº 1.544/2017

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO VALE-ALIMENTAÇÃO PARA OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS EM SUBSTITUIÇÃO À CESTA BÁSICA SUPLEMENTAR DE QUE TRATA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 787/1997 E 1.390/2014 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ROLIEN GUARDA GARCIA**, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º.** Fica instituído o vale-alimentação para os servidores da Prefeitura Municipal de Cunha, em substituição a cesta básica que trata a Lei nº 787/1997 e a Lei nº 1.390/2014.

Parágrafo único: O vale-alimentação não integrará a remuneração para quaisquer efeitos legais e não se incorporará para nenhum efeito.

**ARTIGO 2º.** Os servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cunha farão jus ao recebimento mensalmente do vale-alimentação, desde que seu salário base não ultrapasse a quantia correspondente a 01 (um) e ½ (meio) do piso salarial municipal vigente.

**ARTIGO 3º.** O vale-alimentação será concedido por meio de documentação de legitimação para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para aquisição de gêneros alimentícios.

§1º Os documentos de legitimação mencionados no *caput* poderão

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

ser na forma impressa, na de cartões eletrônicos ou magnéticos, ou outros oriundos de tecnologia adequada à utilização na rede de estabelecimentos conveniados.

§2º O documento de legitimação a que se refere este artigo será administrado por entidade/empresa a ser contratada pelo Município, mediante processo licitatório, e que possua no mínimo 03 estabelecimentos comerciais locais conveniados.

**ARTIGO 4º.** O valor do vale-alimentação será R$ 90,00 (noventa reais), a ser creditado até o dia 10 do mês subsequente ao mês de competência.

Parágrafo único: O valor do vale-alimentação será atualizado anualmente em 1º de julho, por decreto, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses, desprezando-se os centavos e arredondando o valor para maior.

**ARTIGO 5º**. O saldo eventualmente não utilizado no vale-alimentação ficará acumulado podendo ser utilizado nos meses subsequentes.

**ARTIGO 6º**. Fica vedada a utilização do vale-alimentação para aquisição de bebida alcoólica e de tabaco.

**ARTIGO 7º**. Nos casos de admissão ou desligamento do serviço público municipal, saída ou retorno de afastamento para tratar de interesse particular e cumprimento de penalidade disciplinar de suspensão, o vale-alimentação será concedido proporcionalmente aos dias trabalhados no mês.

**ARTIGO 8º**. Serão de responsabilidade exclusiva do servidor ou beneficiário a guarda e a utilização do cartão vale-alimentação, sendo que, em caso de furto ou extravio, deverá comunicar imediatamente a respectiva administradora para fins de bloqueio e demais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA ESTÂNCIA CLIMÁTICA E. S. PAULO

providências cabíveis.

**ARTIGO 9º**. Não terá direito ao vale-alimentação o servidor afastado para tratar de interesse particular.

**ARTIGO 10º.** Se necessário, esta Lei será regulamentada por decreto.

**ARTIGO 11º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente se necessário.

**Parágrafo Primeiro:** As despesas criadas não afetarão as metas de resultados fiscais.

**ARTIGO 12º.** Revogam-se as Leis nº 787/1997 e 1.390/2014, bem como as demais disposições em sentido contrário, a partir da data da homologação e contratação da Empresa vencedora do certame licitatório do vale alimentação.

**ARTIGO 13º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de agosto de 2.017.

ROLIEN GUARDA GARCIA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por editais na data supra.

ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário

PREFEITURA MUNICIPAL
DE
CUNHA
ESTÂNCIA CLIMÁTICA
E. S. PAULO